



## ESTADO DO ACRE

**DECRETO N° 11.107, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Estabelece o período de renovação anual do licenciamento de veículos automotores e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições, na forma do Art 78, item IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei n.º 845, de 12.12.85,

### DECRETA:

**Art. 1º** A renovação do licenciamento anual de veículos automotores para o exercício de 2005, obedecerá em todo o Estado do Acre, aos seguintes prazos de acordo com o algarismo final das placas de identificação dos veículos, conforme tabela abaixo:

<b>PLACAS COM ALGARISMO FINAIS:</b>	<b>DATA LIMITE PARA LICENCIAMENTO: (ATÉ)</b>
1 e 2	31/03/2005
3 e 4	29/04/2005
5	31/05/2005
6	30/06/2005
7	29/07/2005
8	31/08/2005
9	30/09/2005
0	31/10/2005

**Art. 2º** Quando se trata de veículos registrados em outra Unidade da Federação, a fiscalização de regularidade do licenciamento anual, somente será realizada após o vencimento dos prazos a seguir fixados, conforme a tabela abaixo:

<b>PLACAS COM ALGARISMO FINAIS:</b>	<b>DATA LIMITE PARA LICENCIAMENTO: (ATÉ)</b>
1 e 2	Setembro / 2005
3, 4 e 5	Outubro / 2005
6, 7 e 8	Novembro / 2005
9 e 0	Dezembro / 2005

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Branco – AC, 24 de novembro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre

**Este Decreto não substitui o publicado no D.O.E**